



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

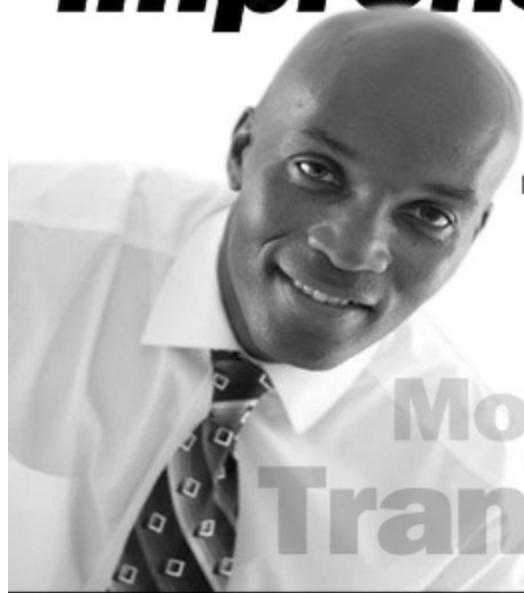
Segunda-feira • 15 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1096

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Decreto Municipal Nº 0019/21, De 01 De Fevereiro De 2021** – Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos do ano de 2021, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Pedro Alexandre e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 0021/21, De 10 De Fevereiro De 2021** – Altera a composição dos membros do conselho de saúde, apenas, no tocante aos representantes do governo e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 0022/21, De 12 De Fevereiro De 2021** – Altera o Decreto Municipal Nº 0006/21, de 14 de Janeiro de 2021 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



DECRETO MUNICIPAL Nº 0019/21, de 01 de Fevereiro de 2021.

“Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos do ano de 2021, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Pedro Alexandre e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Alexandre, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, sem prejuízos da prestação dos serviços públicos essenciais, o calendário dos Feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os Pontos Facultativos no ano de 2021:

| Data | Feriados/ Ponto Facultativo | Descrição | Dia |
|-------|--------------------------------|----------------------------|---------------|
| 01/01 | Feriado Nacional | Confraternização Universal | Sexta-feira |
| 17/02 | Ponto Facultativo | Quarta-feira de Cinzas | Quarta-feira |
| 01/04 | Ponto Facultativo | Quinta-feira Santa | Quinta-feira |
| 02/04 | Feriado Nacional | Paixão de Cristo | Sexta-feira |
| 21/04 | Feriado Nacional | Tiradentes | Quarta-feira |
| 01/05 | Feriado Nacional | Dia do Trabalho | Sábado |
| 03/06 | Ponto Facultativo | Corpus Christi | Quinta-feira |
| 04/06 | Ponto Facultativo | Corpus Christi | Sexta-feira |
| 24/06 | Ponto Facultativo | São João | Quinta-feira |
| 25/06 | Ponto Facultativo | São João | Sexta-feira |
| 02/07 | Feriado Estadual | Independência da Bahia | Sexta-feira |
| 28/07 | Feriado Municipal | Emancipação Política | Quarta-feira |
| 06/09 | Ponto Facultativo | Independência do Brasil | Segunda-feira |
| 07/09 | Feriado Nacional | Independência do Brasil | Terça-feira |
| 11/10 | Ponto Facultativo | Nossa Senhora Aparecida | Segunda-feira |
| 12/10 | Feriado Nacional | Nossa Senhora Aparecida | Terça-feira |
| 28/10 | Ponto Facultativo | Servidor Público | Quinta-feira |
| 29/10 | Feriado Nacional | Servidor Público | Sexta-feira |
| 01/11 | Ponto Facultativo | Finados | Segunda-feira |
| 02/11 | Feriado Nacional | Finados | Terça-feira |

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

C.G.C.: 14.216.238/0001-63



| | | | |
|-------|-------------------|----------------------------|---------------|
| 15/11 | Feriado Nacional | Proclamação da República | Segunda-feira |
| 08/12 | Feriado Municipal | Nossa Senhora da Conceição | Quarta-feira |
| 25/12 | Feriado Nacional | Natal | Sábado |
| 31/12 | Ponto Facultativo | Véspera Ano-novo | Sexta-feira |

Parágrafo Único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades afetos às respectivas áreas de competência referente aos serviços essenciais do município manterão preservados o funcionamento destes mesmo com a instituição de feriado ou ponto facultativo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

§ 2º - Os Pontos Facultativos no âmbito da administração pública são destinados aos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para o comércio e prestadores de serviço.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



DECRETO MUNICIPAL Nº 0021/21, de 10 de Fevereiro de 2021.

“Altera a composição dos membros do conselho de saúde, apenas, no tocante aos representantes do governo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os conselheiro e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Pedro Alexandre- BA como representante do segmento do Governo:

- I. REPRESENTANTES DO GOVERNO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Lídia Alves da Silva
Suplente: Alana Caroline dos Reis Santos
- II. REPRESENTANTES DO GOVERNO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Valdice Andrade Ferreira
Suplente: Pedro David Gois Alves
- III. REPRESENTANTES DO GOVERNO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL:
Titular: Bárbara Costa Luduvíce
Suplente: Elielma da Silva Souza

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2021.

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



DECRETO MUNICIPAL Nº 0022/21, de 12 de Fevereiro de 2021.

“Altera o Decreto Municipal Nº 0006/21, de 14 de Janeiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O § 10, do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 0006/21, de 14/ 01/ 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

....

§ 10 - Fica proibido o ingresso e permanência de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, sejam eles comerciantes de qualquer natureza, sendo permitido **apenas** comercialização de gêneros alimentícios por feirantes locais.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 1º do Decreto Municipal Nº 0006/21, de 14/ 01/ 2021 os seguintes parágrafos.

....

§ 11 – Os feirantes/ vendedores locais deverão adotar rigorosamente as medidas de prevenção estabelecidas neste decreto.

§ 12 – Ao funcionamento da feira livre normalizados para produtos alimentícios e derivados, devendo as seguintes recomendações previstas no Decreto Municipal Nº 0006/21, de 14/ 01/ 2021, acrescidas do Anexo I deste Decreto

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Fevereiro de 2021.


Yuri Cesar de Andrade Menezes
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE PREVENÇÃO

1. Ao funcionamento da feira livre normalizados para produtos alimentícios e derivados, devendo as seguintes recomendações do distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os clientes, orientações que toque somente nos produtos que for levar, uso obrigatório de máscaras pelo feirante e pelo cliente;
2. Realizar higiene das mãos sempre que possível;

A handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a representative official.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000